



DELIBERAÇÃO Nº 03/2013

Considerando a necessidade de obtenção de diagnóstico de temas específicos na área da criança e do adolescente a fim de subsidiar a deliberação de políticas públicas, programas e projetos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Governo do Estado do Paraná;

Considerando a suspensão da Deliberação nº40/2012 CEDCA/PR e a reserva de recursos do Superávit 2012 para utilização em DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme decisão em plenária na data de 17 de dezembro de 2012;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de fevereiro de 2013,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º - Pela transferência voluntária de recursos para instituições de ensino superior públicas ou sem fins lucrativos e/ou entidades não governamentais sem fins lucrativos para o desenvolvimento de pesquisa(s) a fim de obter **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme temas e parâmetros estabelecidos nesta deliberação.

Art. 2º - Os projetos de pesquisa das entidades proponentes deverão se enquadrar, preferencialmente, em um dos seguintes temas:

- I) Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- II) Violência Doméstica (sexual, física, psicológica e negligência)
- III) Garantia do Direito à Profissionalização e ao Trabalho Protegido de Adolescentes

IV) Situação de Crianças e Adolescentes em Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, faxinalenses, povos da floresta, etc)

V) Garantia do Direito à Educação Infantil

VI) Outros temas relevantes

Parágrafo Único: A instituição que pretenda pleitear a pesquisa em mais que um dos temas deverá fazê-lo em projetos separados.

II – DOS RECURSOS

Art. 3º - Pela liberação de recursos no montante de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR destinados ao objeto mencionado no Artigo 1º desta deliberação.

Art. 4º – O valor citado no artigo supra poderá ser repassado para duas ou mais instituições, no limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por projeto, conforme a demanda dos projetos apresentados e avaliação da comissão de que trata o Item VI desta deliberação.

Art. 5º - A transferência dos recursos para a(s) instituição(ões) melhor(es) classificada(s) será operacionalizada mediante a formalização de convênio ou termo de cooperação técnica, nas seguintes condições:

a) Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica);

b) O recurso será repassado em três parcelas, sendo: 60% do valor após a assinatura do convênio desde que a documentação esteja regular e mais duas parcelas, sendo uma de 30% a ser repassada após a conclusão da etapa de coleta de dados e a última de 10% após a entrega e aprovação do relatório final de pesquisa pela comissão estabelecida nesta deliberação. A indicação do tempo para os referidos repasses deverá ser feita no cronograma de desembolso físico-financeiro a ser apresentando pela proponente (Anexo III). O repasse da segunda e terceira parcela está

condicionado à prestação de contas da parcela anterior. Eventuais SALDOS DE PARCELAS ANTERIORES serão descontados nas parcelas subsequentes.

c) Se a(s) instituição(ões) não apresentar(em) a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

III – DOS REQUISITOS

Art. 6º - Poderão pleitear o recurso as entidades não governamentais sem fins lucrativos e instituições de ensino superior públicas ou sem fins lucrativos, ou parceria entre as mesmas, que possuam comprovada experiência na realização de pesquisas, observado os requisitos específicos desta deliberação e o disposto na legislação referente aos convênios.

Parágrafo Único: A comprovação de experiências anteriores compatíveis com o objeto da presente deliberação, conforme exigido no caput deste artigo, se dará através de fotocópia de capa e folha de rosto de relatório final de pesquisa que indique a entidade proponente como executora da pesquisa ou fotocópia de capa e folha de rosto de livro que se refira a pesquisa executada pela entidade proponente.

Art. 7º - A instituição deverá indicar um Coordenador Técnico da pesquisa, o qual será o gestor do projeto. Este Coordenador deverá comprovadamente ter experiência no planejamento, execução e coordenação de pesquisas.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador Técnico responderá por todos os aspectos técnicos dos serviços executados e pela qualidade das informações prestadas.

Parágrafo Segundo: A comprovação da experiência compatível com o objeto da presente deliberação, conforme exigido no caput deste artigo, se dará através de fotocópia de capa e folha de rosto de relatório final de pesquisa que indique o coordenador como responsável/autor (ou um dos responsáveis) pela pesquisa ou



fotocópia de capa e folha de rosto de livro que indique o coordenador como responsável/autor (ou um dos responsáveis) pela pesquisa.

Art. 8º - A instituição selecionada deverá demonstrar no projeto que terá capilaridade para realizar a pesquisa em todas as regiões do Estado do Paraná.

Art. 9º - Apresentação de toda a documentação solicitada no Anexo I, no caso de entidades da sociedade civil organizada e no Anexo II no caso de instituições de ensino superior.

Art. 10 - A instituição proponente não deverá possuir, junto à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, convênio não iniciado de exercícios anteriores a 2012.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Art. 11 – O projeto e plano de aplicação deverão **obrigatoriamente** ser elaborados conforme o modelo apresentado no Anexo IV da presente deliberação, sob pena de desclassificação da entidade proponente.

Art. 12 – Os estudos devem necessariamente apresentar dados de abrangência estadual acerca de um dos temas dispostos no Artigo 2º.

Art. 13 - O projeto de estudo deve ser **original**, não sendo aceitos projetos de pesquisas já desenvolvidas ou em andamento.

Art. 14 - Considerar-se-ão válidas as propostas de estudos qualitativos, quantitativos ou mistos, apresentando-se a justificativa e relevância de sua metodologia para o tema.



Art. 15 - Durante a coleta dos dados deverão ser adotadas providências que garantam sua qualidade e confiabilidade.

Art. 16 - Os produtos do diagnóstico que devem ser entregues para o CEDCA/PR pela(s) instituição(ões) que forem classificadas e efetivarem o convênio são:

I) memória de pesquisa;

a) Na memória de pesquisa incluem-se: questionário ou roteiro de entrevista; o banco de dados consistidos e seu dicionário de variáveis ou gravações e transcrição de entrevistas; arquivos de georreferenciamento, entre outros arquivos que sejam específicos da metodologia adotada.

II) relatório analítico dos dados coletados;

a) Os dados coletados deverão ser analisados em relatórios que apresentem, além da mera descrição de frequências, cruzamentos de dados que contribuam para a compreensão do objeto investigado.

b) O relatório analítico deve conter, no mínimo: os objetivos da pesquisa; sua justificativa; os procedimentos e instrumentos empregados na coleta dos dados; a análise dos dados; e considerações finais.

Parágrafo Primeiro: A pesquisa proposta deverá possibilitar a observação contínua da realidade, devendo a(s) instituição(ões) classificadas disponibilizar metodologia, instrumentos da pesquisa e sistematização dos resultados que permitam atualizações sistemáticas após a execução da deliberação.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais desenvolvidos na pesquisa, ainda que parcial, deverão ser entregues à SEDS e CEDCA-PR, independente da aprovação da prestação de contas.

Art. 17 – O material referente ao diagnóstico (relatório final) deverá ser entregue na forma física e em mídia na forma CD.



Art. 18 – Não serão aceitos relatórios de pesquisa com conteúdo parcial ou integralmente plagiado.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram situações de plágio, o relatório será entregue à instituição executora da pesquisa, que o devolverá com os devidos ajustes no prazo a ser estabelecido pela comissão avaliadora, sem prejuízo das providências administrativas e criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Caso a instituição não execute os ajustes no prazo estabelecido o relatório final de pesquisa não será aprovado pelo CEDCA-PR, ficando a instituição sujeita às sanções cabíveis pelo não cumprimento do objeto do convênio, passível, inclusive, de devolução dos recursos já recebidos.

Art. 19 – Será garantida a autoria do material à instituição executora, ao coordenador técnico e aos demais envolvidos. Porém, os direitos autorais serão integralmente cedidos pelos autores ao Governo do Estado do Paraná e CEDCA-PR para reprodução, replicação, atualização e publicação, total ou parcial, em qualquer forma de mídia.

V – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 20 - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos apenas a **CUSTEIO**.

Parágrafo Primeiro: As despesas poderão ser propostas e executadas dentro das seguintes rubricas:

- a) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- b) Material de Consumo (compra de livros, material de apoio à pesquisa, material de expediente)
- c) Transporte, alimentação e hospedagens para uso em viagens para realização da



pesquisa.

Parágrafo Segundo: Quando houver previsão de contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, deve-se constar no Plano de Aplicação além dos valores referentes ao pagamento, também os valores referentes a encargos sociais pagos pela proponente.

Parágrafo Terceiro: Deve-se observar que a contratação de serviços de terceiros não poderá configurar a subcontratação do objeto.

Parágrafo Quarto: No caso de Instituições Públicas de Ensino Superior deve-se assegurar que as pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas.

Art. 21 - Não haverá outros custos cobertos pelo FIA/PR.

VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22 - Os projetos de pesquisa serão avaliados a partir dos critérios: 1) experiência da entidade proponente na realização de atividades similares ao objeto desta deliberação; 2) experiência e formação do coordenador técnico; 3) metodologia; 4) projeto de pesquisa e 5) adequação do orçamento. A soma destes itens poderá totalizar até 100 pontos, compostos da seguinte maneira:

I – Experiência da instituição em pesquisas – Até 20 pontos

Experiência objetivamente comprovada através dos documentos dispostos no parágrafo único do Artigo 6º:

- 01 ponto para cada pesquisa realizada em qualquer área – Até 10 pontos;
- 02 pontos para cada pesquisa realizada em temas afetos especificamente à criança e adolescente – Até 10 pontos.

II – Currículo do Coordenador Técnico – Até 20 pontos

a) Experiência objetivamente comprovada através de documentos constantes no Artigo 7º - Até 15 Pontos:

- 01 ponto para cada pesquisa realizada em qualquer área – Até 07 pontos;
- 02 pontos para cada pesquisa realizada em temas afetos especificamente à criança e adolescente – Até 08 pontos;

b) Formação comprovada através de certificação de instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, pontuado pela maior formação. – Até 05 pontos:

- Especialização: 01 ponto;
- Mestrado: 03 pontos;
- Doutorado: 05 pontos.

III – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho – Até 20 pontos

- a) Adequação do projeto de pesquisa ao edital: Até 05 pontos;
- b) Ações do projeto coerentes com os objetivos propostos: Até 05 pontos;
- c) Prazo de Execução coerente com as ações previstas: Até 05 pontos;
- d) Demonstração de capacidade de execução da pesquisa (infraestrutura e logística) através de memorial descritivo: Até 05 pontos;

IV – Metodologia – Até 20 Pontos

b) Metodologia adequada ao objeto de pesquisa: relação entre os objetivos do projeto com os métodos de coleta de análise de dados propostos: Até 20 pontos;

V – Plano de Aplicação/Orçamento – Até 20 pontos

- a) Valores unitários coerentes com os valores de mercado: 10 pontos;
- b) Itens de custo coerentes com as necessidades e o tipo de pesquisa proposto: 10 pontos.

Art. 23 - Em caso de dois ou mais projetos que obtenham a mesma pontuação, serão considerados critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

I – Maior nota no item “Metodologia”



II – Maior nota no item “Projeto e Plano de Trabalho”

III – Maior nota no item “Currículo do Coordenador”

IV – Maior nota no item “Experiência da instituição proponente”

VII – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 24 - Para avaliação dos projetos de pesquisa será indicado pela Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDS, uma “Comissão de Avaliação Técnica”, integrada por três membros titulares e três membros suplentes, todos técnicos de nível superior, servidores ou funcionários da SEDS, com experiência e conhecimento na área de pesquisa, validado pelo CEDCA na plenária do mês de março, através de Deliberação.

Art. 25 - A Comissão Técnica de Avaliação analisará os projetos de pesquisa propostos nos seus aspectos técnicos, conforme previsto na sessão IV e VI da presente deliberação e, mediante parecer técnico final, relacionará os projetos em ordem classificatória, por ordem decrescente de pontuação e, também, aqueles que tiverem sido desclassificados por não atenderem aos requisitos deste edital.

Art. 26 - Cada projeto deverá ser avaliado pelos três membros da comissão, de forma individual, sendo que cada um deverá atribuir sua nota ao projeto, motivadamente, com fulcro nos critérios da seção VI. A pontuação final dos projetos será determinada pela média aritmética das notas dos três avaliadores. O parecer final deverá ser redigido e assinado por todos os membros da comissão.

Art. 27 - A Comissão Técnica de Avaliação poderá proceder diligências e solicitar esclarecimentos a quaisquer das instituições que apresentarem projetos, as quais deverão fornecer por escrito os esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: Os esclarecimentos que acarretarem qualquer alteração nos valores e nas especificações do projeto poderão implicar na desclassificação da



instituição, conforme avaliação da comissão.

Art. 28 - A Comissão Técnica de Avaliação utilizará instrumental próprio com os critérios estabelecidos nesta deliberação e ao final emitirá relatório descritivo de todas as atividades executadas durante o processo avaliativo.

Art. 29 - O resultado da avaliação, acompanhado dos projetos, relatório das atividades da comissão, instrumentais preenchidos e pareceres técnicos da comissão, será submetido à apreciação da **Câmara de Políticas Básicas**, de acordo com Inciso IV, Artigo 12, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, a qual sugerirá à plenária a validação ou não do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 30 - Caso alguma instituição que apresente projeto de pesquisa possua representação no CEDCA-PR, o conselheiro representante não terá direito a voto durante à Câmara e Plenária do CEDCA-PR, visando a transparência e isonomia do processo.

Parágrafo único: todas as Entidades proponentes serão notificadas quanto a data da plenária na qual ocorrerá a avaliação dos projetos.

Art. 31 - Após decisão da plenária do CEDCA-PR, o resultado final será publicado no sítio eletrônico: www.cedca.pr.gov.br.

VIII – DOS PRAZOS

Art. 32 - A divulgação da presente deliberação terá início em **11 de março de 2013** pelo CEDCA/PR, pelo site www.cedca.pr.gov.br, e equipes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art. 33 - O protocolo dos projetos deverá ocorrer até **03 de maio de 2013** na



Secretaria Executiva dos Conselhos, podendo ser feito pessoalmente ou através de SEDEX com AR postado até a data **03/05/2013**:

Parágrafo Primeiro: O endereço para envio ou protocolo é o que segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Rua Jacy Loureiro Campos, s/n – Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C

Centro Cívico – CEP 80.530-915

Curitiba – Paraná

Parágrafo Segundo: Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pela Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 34 - O relatório final da Comissão de Avaliação Técnica com a classificação das instituições proponentes deverá ser aprovado pelo CEDCA-PR até a **reunião do mês de junho de 2013**, impreterivelmente.

IX – DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 35 - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Art. 36 - A prestação de contas dos convênios deverá estar em conformidade com a legislação vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37 – A indicação do Coordenador Técnico não isentará a instituição de qualquer responsabilidade acerca da execução do objeto do convênio e da prestação de contas.

Art. 38 – Sempre que solicitado, a instituição e o Coordenador Técnico deverão



comparecer em reuniões e demais atividades junto à Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 39 – O relatório final com as mídias, o resultado da pesquisa e análises serão avaliados e validados pela Comissão Técnica de Avaliação de que trata o Artigo 24 da presente deliberação.

Parágrafo Único: Após avaliada e validada pela comissão, a instituição deverá apresentar a pesquisa em plenária do CEDCA/PR.

X – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 40 - O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de execução de 18 (dezoito) meses.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - A presente Deliberação revoga o disposto na Deliberação nº040/2012 CEDCA/PR.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – Para entidades não governamentais e instituições de ensino superior sem fins lucrativos

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação.
II. Formulário Padrão com Projeto de Pesquisa devidamente preenchido. (Anexo IV)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da instituição (Presidente e/ou Diretor(a) e/ou Reitor e pelo contador da instituição, o qual deve ser devidamente habilitado pelo CRC.
IV. Estatuto ou Contrato Social vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada).
V. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
VI. Ata da eleição ou indicação da atual diretoria (cópia autenticada)
VII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da instituição
VIII. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na instituição recebedora (Anexo V)
IX. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado (Anexo VI).
X. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL.
XI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XIII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm
XIV. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).
XV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
XVI. Currículo do Coordenador Pedagógico do projeto, documentado, extraído da Plataforma Lattes do CNPQ.
XVII. Comprovação da experiência da entidade na forma do Artigo 6 da presente deliberação.
XVIII. Apresentar declaração que não tem como dirigente ou controladores: 1) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; 2)



Servidor Público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - Para instituições de ensino superior públicas

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, assinado pelo Reitor(a) da IES.
II. Formulário Padrão com Projeto de Pesquisa devidamente preenchido. (Anexo IV)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da instituição (Presidente e/ou Diretor(a) e/ou Reitor e pelo contador da instituição, o qual deve ser devidamente habilitado pelo CRC.
IV. Cópia do ato de posse do atual Reitor ou Representante Legal da IES.
V. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da IES.
VI. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
VII. Declaração da IES proponente de que: a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas.
VIII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
IX. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
X. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm)
XI. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).
XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
XIV. Currículo do Coordenador Pedagógico do projeto, documentado, extraído da



Plataforma Lattes do CNPQ.

XV. Comprovação da experiência da entidade na forma do Artigo 6 da presente deliberação.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

Parcela	Ação	assinatura do convênio/contrato	indicar período	indicar período
			(30%)	(10%)
Valor de Desembolso				
Primeira				
Segunda				
Terceira				

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1. Tema:

Deliberação nº03/2013

Publicada no DIOE nº8906 de 27/02/13



- () Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- () Violência Doméstica (sexual, física e psicológica)
- () Garantia do Direito à Profissionalização e ao Trabalho Protegido de Adolescentes
- () Situação de Crianças e Adolescentes em Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, faxinalenses, povos da floresta, etc)
- () Garantia do Direito à Educação Infantil

3. DETALHAMENTO

3.1 Título da Pesquisa/Projeto:
3.2 Objeto: Introdução simplificada do estudo, discutindo o tema a que se refere. Referências teóricas podem ser enunciadas.
3.3 Objetivos: (Verbo sempre no infinitivo) Objetivo Geral Ex: Identificar perfil das crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual. Objetivos Específicos Ex: Descrever....
3.4 Justificativa: Discutir porque seria relevante estudar o que estão propondo. Referências teóricas de estudos já realizados podem ser enunciadas para comprovar relevância e qualidade da proposta.
3.5 Metodologia: Descrição sobre método a ser utilizado tanto na análise dos dados quanto na coleta de dados e a justificativa de porque estão sendo adotados.

3.6 Produtos e Resultados Esperados:

Especificar o que será produzido e entregue para o CEDCA, de acordo com os dois itens do artigo 15 da deliberação: memória de pesquisa e relatório analítico.

Por exemplo:

1. Banco de dados de cadastro de crianças e adolescentes atendidas, vítimas de violência sexual, em formato xls (ou txt, ou...)
2. Relatório de análise sobre violência contra crianças e adolescentes.

3.7 Cronograma:

A presente pesquisa deverá ser realizada em _____ meses, no período de _____ de 2013 a _____ de 201?. As etapas das atividades são descrita no cronograma abaixo.

3.8 CRONOGRAMA DETALHADO

Descrição das atividades	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês						
	x	x											
		x	X										
			X	x	x								

Inserir quantas linhas forem necessárias para detalhar as atividades e preencher com X no quadro o tempo em mês que a atividade especificada levará.

PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Material de consumo	
Prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica)	
TOTAL GERAL	



Local e Data

Nome completo do (a)
Representante Legal da Entidade
/PR

Nome completo do (a)
Contador (a) responsável - CRC
n°

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Atenção Importante !!!:

- O Plano de Aplicação deverá ser apresentado conforme modelo acima em folha distinta (ou seja, separado do projeto de pesquisa), em papel timbrado do proponente e **assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).**
- Deverá ainda, ser anexada planilha detalhada descrevendo os itens, valores unitários e valor total do que serão **adquirido com os recursos do FIA.**

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custeio	Material de Consumo			
	Descrever item a item			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Descrever os valores, com encargos sociais em linhas separadas.			



	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL FIA				

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador (para instituição não governamentais)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: Sistema de Contabilidade

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que a entidade, inscrita no CNPJ nº. com sede a Rua - Município de - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador _____, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº _____, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../.....

Nome completo do (a)
Representante Legal da Entidade

Nome completo do (a)
Contador (a) responsável -
CRC /PR nº



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: *Manutenção e Guarda de documentos*

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc. VI da Lei Estadual nº. 16.244, (publicada no DIOE, 22/10/2009, edição nº. 8882) que a entidade, inscrita no CNPJ nº., com sede a, Município de/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná .

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

.....,...../...../.....

Representante Legal da Entidade